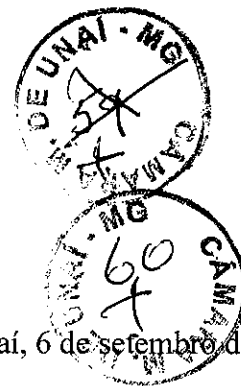




PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 193/2019-GABIN

Unaí, 6 de setembro de 2019.

Referência: PL 54/2019

Senhor Presidente,

Com a manifestação mais cordial do meu apreço, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe Cópia da Comunicação Interna nº 167/2019/Sefap-Sead, através da qual o nosso economista Danilo Bijos, informa da inviabilidade de elaboração do relatório de impacto orçamentário e financeiro neste momento inicial, e justifica que são necessárias informações mais precisas para a elaboração do referido documento. Ressalte-se que só obteremos tais informações no decorrer do processo do solicitado financiamento.

O artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e é condição prévia para empenho e licitação. **O controle, portanto, está centrado na fase de execução do orçamento** (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/435710/CPU_Item_1_3_Definicoes_sobre_o_artigo_16_d_a_LRF.pdf/85cc847b-63bf-4aba-8487-d4df9e3e8583).

Outrossim, importante ressaltar a forma de interpretação do artigo 16 da LRF, pois o presente Projeto de Lei apenas autoriza a realização da Operação de Crédito, a despesa só será efetivamente criada quando a Operação de Crédito for contratada.

Feitas estas considerações, dada a importância da aprovação do Projeto para a realização de obras de extrema relevância para o Município de Unaí, despeço-me renovando protestos de elevada estima, consideração e apreço, na certeza de que Vossa Excelência e seus ilustres Pares votaram favoravelmente à matéria.

Atenciosamente,

José Gomes Branquinho
Prefeito

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUNTE-SE
EM	9/9/2019
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Ao Exmo. Senhor

Alino Coelho

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação e Tomada de Contas

Câmara Municipal de Unaí-MG

CEP: 38.610-000 - Unaí-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTÓCOLO OFICIAL
06-Set-2019-15:52-001569-1/2

Comunicação Interna n.º 167/2019/Sefap-Sead

Unai, 6 de setembro de 2019.

Senhora Assessora:

Em atenção ao e-mail encaminhado por Vossa Senhoria no dia 5/9/2019 após as 17h, informo que não é possível concluir até o dia 9/9/2019 o estudo acerca dos aspectos econômicos, orçamentários e financeiros relacionados ao Projeto de Lei nº 54/2019 o qual "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências."

Resumidamente, há dois fatores que inviabilizam o atendimento da demanda. O primeiro diz respeito ao tempo exíguo entre a solicitação e prazo estipulado. O segundo está relacionado ao fato do processo de contratação estar em fase embrionária, especialmente quanto à elaboração dos complexos projetos técnicos de engenharia que subsidiam o cronograma de desembolso e, conseqüentemente, o custo do financiamento no período de carência.

Até essa altura, o que se sabe sobre a operação de crédito é:

- 1) o valor total do financiamento (R\$ 19.642.000,00);
- 2) a taxa anual de juros (6% ao ano);
- 3) o período de carência (48 meses); e
- 4) o prazo de amortização (240 meses).

Todavia, um plano de amortização minimamente razoável precisaria das seguintes informações adicionais:

- 5) data estimada para assinatura do contrato com o agente financeiro;
- 6) intervalo entre a contratação da operação de crédito com o agente financeiro e a contratação da empreiteira que realizará as obras;
- 7) cronograma físico-financeiro da obra;
- 8) cronograma de liberações de crédito e de aplicação de contrapartida;
- 9) regras para a eventual sobreposição da execução da obra, liberações e início da amortização em virtude do fim do período de carência; e
- 10) mecanismo de aplicação da correção monetária no plano de amortização.

Ainda que todos esses dados estivessem disponíveis, o estudo não perderia seu caráter de estimativa. Nesse sentido, é preciso deixar registrado que a Sead/Sefap tem pleno domínio das técnicas científicas necessárias para realizar a avaliação dos efeitos econômicos, orçamentários e financeiros decorrentes da operação de crédito. Todavia, para que o conhecimento científico seja empregado, não basta conhecer a metodologia, mas aplicá-la aos dados.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

(SEFAP)

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

De mais a mais, cabe registrar que qualquer profissional das áreas de economia, contabilidade e finanças deveria ser capaz de elaborar um plano de amortização. O que irá diferenciar o tempo necessário para realizar trabalhos dessa natureza será como a ética de cada profissional o orienta com relação às premissas utilizadas e, conseqüentemente, quanto à confiabilidade das conclusões.

Atenciosamente,

DANILO BRIOS CRISPIM, D. Sc.

Economista

Corecon MG 6715 | CNPEF 373

Matrícula 10007-8

À Senhora

Tatiane Rodrigues da Rocha

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos